



PORTARIA Nº 1418/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

TENDO EM VISTA o disposto no Art. 346, do Código Eleitoral, que prevê pena de detenção de até 6 (seis) meses e pagamento de multa para quem utiliza repartições públicas, inclusive, prédios e dependências, em prol de partido político ou candidato;

TENDO EM VISTA que o Código Eleitoral prevê também responsabilidade penal para as autoridades responsáveis pelas repartições públicas, para os servidores, para os candidatos e os partidos que derem causa à prática acima referida;

TENDO EM VISTA a realização das eleições em novembro de 2020, quando haverá a escolha de Prefeitos e Veradores;

TENDO EM VISTA a necessidade de preservar a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

TENDO EM VISTA que a Lei nº 9.504/97 proíbe propaganda de qualquer natureza em bens com cessão ou permissão do poder público, como os órgãos da Administração Pública;

TENDO EM VISTA as proibições impostas ao servidor público na Lei Complementar Estadual nº 39/93;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

TENDO EM VISTA que o Art. 2º, da Lei nº 9.784/99, dispõe que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, vedando, portanto, a promoção pessoal de agentes ou autoridades e primando excepcionalmente pelo interesse público, e não o privado;

TENDO EM VISTA, por fim, que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre velar pela direção, guarda, conservação e polícia do edifício do Tribunal, baixando as instruções e ordens que entender necessárias a esse fim, consoante disposto no Art. 51, VII, do Regimento Interno do TJAC,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos em todas as repartições do Poder Judiciário, inclusive de servidores e magistrados do órgão, que possuam adesivos de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 2º Proibir a utilização de prédios e dependências do Poder Judiciário em prol de partido político ou candidato.

Art. 3º Proibir a utilização de bóton, camiseta, canetas, canecas ou qualquer acessório de divulgação de campanha por servidores, prestadores de serviço ou colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 4º Determinar à Assessoria Militar que, identificada a irregularidade, proceda à notificação para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Rio Branco-AC, 29 de setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente